



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



CONTRATO N. 67/2017

Licitação: Dispensa por valor

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO-ME (PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA), CNPJ Nº 12.665.387/0001-84, estabelecida à Rua Mato Grosso, nº 65, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo proprietário Srº Mauro Sérgio Caneto, RG Nº 23.013.052-5/SSPSP, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa do ramo de assessoria e consultoria administrativa para a área de educação, pelo período de cinco meses.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo e riscos inerentes, consistindo nos seguintes serviços: elaboração, acompanhamento e gerenciamento administrativo na execução de projetos, convênios e contratos junto ao Ministério da Educação; assessoria no gerenciamento do sistema integrado de monitoramento, execução e controle (SIMEC); assessoria e gerenciamento do sistema de atas de registro de preço (SIGARP); assessorar e capacitar o técnico da secretaria municipal de educação, ente público responsável pelas informações de prestação de contas de recursos transferidos ao Município no âmbito dos programas PDDE, PNATE e PNAE do FNDE sobre as regras em face da resolução n. 2 de 18.1.12; assessorar e capacitar os presidentes dos conselhos CAE e CACS sobre o cadastramento no sistema SIGECON e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos programas PNATE e PNAE; assessoria no gerenciamento do sistema de gestão de prestação de contas (SIGPCP); assessorar e capacitar o gestor municipal para o novo ciclo do PAR em cumprimento à obrigação da Lei n. 13.005/15 do plano de ação integrado para recursos educacionais no período de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



2015/2018; assessoria na elaboração diagnóstico de plano integrado do PDDE interativo; assessoria para o monitoramento dos conselhos escolares; assessoria para o monitoramento do conselho de transporte; assessoria para o monitoramento do conselho de nutrição CAE; assessoria para o monitoramento do conselho FUNDEB; assessoria para o monitoramento do conselho de educação; assessorar e capacitar o gestor municipal para elaboração e revisão do plano municipal de educação PME em cumprimento à obrigatoriedade da Lei n. 13.005/14; assessoria no monitoramento e avaliação anual do PME e assessoria para implementação do fórum municipal de educação.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA GARANTIA - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo período de 90 dias, a contar da data da entrega ao **MUNICÍPIO**.

3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de **cinco meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$ 7.825,00, sendo R\$ 1.565,00 por mês**.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes estão embutidos transporte, deslocamento, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes, já que este contrato não se traduz em vínculo de emprego. O preço fornecido engloba todos estes custos, não havendo qualquer outra obrigação

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br –



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



$I = (TX/100) / 365;$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quinto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de Dois Córregos para justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo sexto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo oitavo: Fica facultado o **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



5ª- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento**, expedida pela Divisão de Material, assinada pelo chefe da referida Divisão, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A execução deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, no local que o **MUNICÍPIO** indicar, durante o funcionamento do estabelecimento, na forma prevista no caput deste item.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VII)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



VIII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **MUNICÍPIO**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I)A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II)A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III)Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



7ª-DAS SANÇÕES – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro: Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

Parágrafo segundo: A recusa em cumprir com a entrega dos serviços equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

Parágrafo terceiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

15.122.0005.2.024

UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.390.36.00

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Ata, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

11ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 1º de agosto de agosto de 2017.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

MAURO SÉRGIO CANETO-ME (PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA)
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

Hugo Humberto Tavella
R.G. nº 43.285.117-3SSP/SP

Suze Arina Paula Ushiro
R.G. nº 41.518.829-5SSP/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO-ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 67/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de assessoria e consultoria administrativa para a área de educação, pelo período de cinco meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dois Córregos, 1º de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome : **RUY DIOMEDES FAVARO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinetedc@hotmail.com

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **MAURO SÉRGIO CANETO** – Sócio Proprietário

E-mail institucional: mauro@primeac.com.br

E-mail pessoal: -

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 67/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de assessoria e consultoria administrativa para a área de educação, pelo período de cinco meses.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	25.697.861-Xssp/SP
Endereço(*)	Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinetedc@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 1º de agosto de 2017.

BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br –